TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 - Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo n°: 1006644-06.2015.8.26.0037 - N° de Ordem: 2015/001169

Classe - Assunto: Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Mauricio Barbosa

Inventariado: MARIA DO CARMO COELHO BARBOSA

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

VISTOS.

Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 130/133 do <u>arrolamento</u> dos bens deixados pelo falecimento de <u>Maria Do Carmo Coelho Barbosa</u>, figurando como inventariante <u>Mauricio Barbosa</u>.

Em consequência, atribuo aos herdeiros a titularidade de seus respectivos quinhões, na proporção indicada na referida partilha, ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão a respeito.

Arbitro honorários em favor do ilustre Advogado de fl.97 nos termos do convênio OAB/DP.

Providenciará o ilustre procurador, por petição, no prazo de até 10 dias, a indicação das peças necessárias ao formal de partilha, expedindo-o em seguida.

Faculto aos herdeiros a indicação de um dentre eles para figurar no alvará de levantamento dos resíduos previdenciários, bem como no mandado de levantamento das contas judiciais de fls. 51 e 53, o qual deverá prestar constas diretamente aos demais herdeiros.

Com a indicação expeça-se o necessário.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Araraquara, 05 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA